



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À ESTRADA MUNICIPAL GUIDO MINÉ, 675 – QUIRIRIM, NA CIDADE DE TAUBATÉ/SP, E SUAS DEPENDÊNCIAS PERFAZENDO: GINÁSIO POLIESPORTIVO, CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY, PARQUE AQUÁTICO, COMPLEXO DE ATIVIDADES FÍSICAS, CAMPO DE FUTEBOL, SALÃO DE FESTAS, SALA ADMINISTRATIVA E SALA DE ALMOXARIFADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A VOLKSWAGEN CLUBE TAUBATÉ.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, inscrito sob o CNPJ/MF nº 45.176.005/0001-08, estabelecido na Avenida Tiradentes, 520, Centro, na cidade de Taubaté/SP, representado pelo Chefe de Executivo Municipal, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, de ora em diante designado como LOCATÁRIO e, de outro lado, VOLKSWAGEN CLUBE TAUBATÉ, inscrita sob o CNPJ nº 48.415.681/0001-85, representada por seu Presidente, Gilson Guimarães, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.261.676-X e inscrito no C.P.F. sob nº 033.014.108-20 e de ora em diante designada LOCADORA, à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 4.712/19, firmam o presente Contrato de Locação, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira: A LOCADORA, na condição de proprietária e legítima possuidora do Imóvel localizado à Estrada Municipal Guido Miné, 675 – Quiririm, na cidade de Taubaté/SP, e suas dependências: Ginásio Poliesportivo Coberto, com dependências anexas; Campos de Futebol Society; Parque Aquático, com dependências anexas, Complexo de Atividade Físicas, com dependências e equipamentos esportivos; Campo de Futebol, com as dependências anexas; Salão de Festas; Sala Administrativa e Sala de Almojarifado, dá os mesmos em locação ao LOCATÁRIO, a fim de que ali sejam promovidos Projetos Sociais Esportivos vinculados ao Programa Comum-Unidade em Ação, a qual irá realizar eventos esportivos e de lazer, e atividades esportivas sistematizadas de atendimento a crianças, adolescentes, adultos e melhor idade, sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer de Taubaté - SEEL. Para além das atividades mencionadas, o LOCATÁRIO irá administrar, nas dependências, atividades esportivas vinculadas ao treinamento das categorias de base (masculino e feminino) e atividades de futebol não profissional.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§1º Compreende-se como dependências anexas vestiários, arquibancadas, banheiros e demais salas internas e quiosques da Volkswagen Clube Taubaté, permitido à LOCADORA promover a parte social do clube mediante a autorização prévia do LOCATÁRIO.

§2º Os equipamentos esportivos e de lazer, instalados ou disponíveis nas dependências mencionadas na Cláusula Primeira, estarão disponíveis para livre utilização do LOCATÁRIO sem qualquer restrição ou impedimento. Ademais, os equipamentos deverão ser repostos sob a responsabilidade da LOCADORA, uma vez que há desgaste pela utilização e pela ação do tempo.

§3º Os eventos esportivos e de lazer, acrescidos das atividades vinculadas aos projetos sociais esportivos, serão ministradas por profissionais de Educação Física (Monitores, Instrutores Técnicos de Esportes e Professores III), sob a coordenação do LOCATÁRIO. Ainda, os atendimentos desenvolvidos nos projetos sociais esportivos estão limitados a alunos vinculados ao Programa Comum-Unidade em Ação.

§4º Os eventos esportivos e de lazer, bem como, os projetos esportivos sociais vinculados ao Programa Comum-Unidade em Ação destinam-se em atender, prioritariamente, os moradores do Bairro Santa Tereza e adjacências, não havendo qualquer tipo de restrição aos serviços prestados para moradores de outras localidades contidos no perímetro do município de Taubaté/SP.

§5º A realização e a promoção de eventos esportivos e o atendimento dos projetos esportivos sociais ficarão contidas de 2ª Feira à 6ª Feira, das 07h00 às 21h00 e aos Sábados, das 08h00 às 12h00. Em caso de alteração de dia e horário de atendimento que exceda o fixado no teor deste parágrafo, deverá o LOCATÁRIO comunicar antecipadamente a LOCADORA, de forma a garantir a harmonia no atendimento dos alunos e usuários de ambas as instituições citadas neste instrumento.

§6º O LOCATÁRIO se obriga a comunicar a LOCADORA eventuais modificações em horários e dias de atendimento dos projetos sociais esportivos, bem como a substituição do servidor responsável pelo desenvolvimento das atividades.

§7º Fica ajustado que os funcionários designados pelo LOCATÁRIO para a realização do atendimento dos alunos inscritos no Programa Comum-Unidade em Ação não terão qualquer tipo de vínculo empregatício com a LOCADORA, ficando o LOCATÁRIO, integralmente, responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

§8º Cabe à LOCADORA zelar para que a nomenclatura Prefeitura Municipal de Taubaté e Secretaria de Esportes e Lazer de Taubaté seja corretamente utilizada nas divulgações em meios de comunicação, segundo critérios pré-aprovados pelo Departamento de Comunicação



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

vinculado ao LOCATÁRIO, não sendo permitida a inclusão de outras instituições não vinculadas a este contrato.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

Cláusula Terceira: O aluguel mensal do imóvel será de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), devendo o pagamento ser efetuado, mensalmente, até 5º (quinto) dia útil após o vencimento, mediante depósito no Banco Itaú, Agência 8687, Conta-Corrente 09803-1, em nome de Volkswagen Clube Taubaté, correndo as despesas à conta da verba 200100.33903910.27812.3007.2108, Código de Aplicação 1100000, Fonte 1, da Lei Orçamentária Vigente.

§1º Ocorrendo a prorrogação do contrato, o reajuste será calculado com base na menor variação dos índices oficiais, considerando o período anterior sem reajuste.

§2º Findo o prazo contratual e interessado às partes nova locação, será preferida, em igualdade de condições, ao LOCATÁRIO.

Cláusula Quarta: O LOCATÁRIO poderá, mediante autorização por escrito da LOCADORA, fazer, por sua conta exclusiva, as obras, as adaptações e modificações necessárias ao funcionamento pretendido, sendo que, findo o contrato, o LOCATÁRIO entregará o imóvel com obras e modificações feitas, sem direito de indenização.

§1º A LOCADORA se obriga em manter, durante a vigência da presente locação e às suas expensas, nas melhores condições de higiene, limpeza e conservação as dependências referidas na Cláusula Primeira, custeando, inclusive, os serviços e materiais de manutenção corretiva e preventiva, sem quaisquer custos ao LOCATÁRIO.

§2º A LOCADORA se obriga em manter, durante a vigência da presente locação e às suas expensas, os serviços de zeladoria nas dependências referidas na Cláusula Primeira sem qualquer custo adicional ao LOCATÁRIO.

§3º A LOCADORA se obriga em promover o serviço de portaria e controlar o acesso de alunos vinculados ou não às atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO nas dependências do Volkswagen Clube Taubaté. Caberá ao LOCATÁRIO prover aos alunos um instrumento de identificação para acesso as atividades a qual o mesmo está vinculado.

Cláusula Quinta: A LOCADORA, durante a vigência do presente contrato, não poderá pretender as dependências ora locadas para utilização ou atendimento de qualquer outro fim ou motivo, para o que desistem dos favores que sejam conferidos pelo Código Civil e demais leis



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

referentes ao assunto, ficando seus sucessores obrigados a respeitar o presente contrato em todos os seus termos e condições.

Parágrafo Único: A LOCADORA não se responsabiliza pela não realização e/ou paralisação de eventos ou dos projetos sociais esportivos, por motivos de força maior, fenômenos da natureza ou qualquer outro motivo alheio às vontades das partes, substituindo a possibilidade, através de comissão designada pela sua diretoria, para estudo de outras datas para a realização dos eventos e/ou das atividades dos projetos.

Cláusula Sexta: A LOCADORA faculta ao LOCATÁRIO a rescisão antecipada do presente contrato, independente de notificação judicial ou extraoficial, ficando o LOCATÁRIO isento de qualquer pagamento de multa.

Cláusula Sétima: A LOCADORA obriga-se a cumprir este Contrato sob pena de incorrer nas disposições contidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades cabíveis.

Cláusula Oitava: Fazem parte do presente contrato os elementos que integram o processo administrativo a que se reporta a presente locação, já referido no preâmbulo deste ajuste, todos os termos e anexos.

Cláusula Nona: Para eventuais questões oriundas deste contrato ou nele fundadas, que não forem resolvidas amigavelmente, elegem as partes o foro da Comarca de Taubaté, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, foi o presente Contrato de Locação, lido e achado conforme pelas partes contratantes, ante as testemunhas a tudo presentes e por todos assinado.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
LOCATÁRIO

GILSON GUIMARÃES
LOCADORA

Testemunhas:

Elaine Pereira da Silva
Departamento Técnico Legislativo
Matrícula: 30.612

Milena T. Coelho Berton Danioti
Gestor da Área de Formalização
de Atos - D.T.L.
Matrícula 24.620